



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 068/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xxx32xx – SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xxx539xx – SSP/MG, inscrito no CPF sob nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP 01.205-001, representada por seus procuradores **Thiago Diniz Rosa**, brasileiro, solteiro, securitário, portador do RG nº XX.042.XXX-X SSP/SP e do CPF nº xxx.984.198-xx e **Luís Carlos Lavorenti**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº XX.244.XXX-X SSP/SP e do CPF nº xxx.379.778-xx, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**,

celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO , em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o **Processo SEI nº 202400058005018**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro para os móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, e que estão em uso nos prédios a serem segurados, em caso de incêndio, raio, queda de árvore, fumaça, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou qualquer fenômeno da natureza, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, responsabilidade civil, roubo e furtos, bem como de outras coberturas descritas neste ajuste e respectivo Termo, de acordo com as condições gerais do seguro, para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de Apólice.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Condições do Seguro:

- a) Uma apólice para cobertura do Edifício Sede e demais Unidades da OVG, descritas neste Contrato.

2.2. Tipo de Cobertura de Seguro:

- a) Danos materiais consequentes de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão, inclusões e exclusões de bens;

- b) Danos elétricos;
- c) Equipamentos eletrônicos, mobília e utensílios de cozinha completa;
- d) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- e) Responsabilidade civil - operações;
- f) Roubo ou furto de bens;
- g) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo ou qualquer fenômeno da natureza e queda de árvore e impacto de veículo terrestre;
- h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa;
- i) Período: 12 (doze) meses;
- j) Locais e instalações a serem segurados estão descritos nos subitens 2.3.1 a 2.3.12.

2.2.1. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre a OVG e a Contratada também deverão ser cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATANTE, sem prejuízo da cobertura do seguro objeto deste instrumento, poderá remanejar equipamentos, móveis ou utensílios entre os andares e salas dos edifícios cobertos pela apólice de seguro.

2.2.3. A CONTRATANTE, poderá solicitar qualquer alteração na apólice de seguro, a ser processada pela empresa vencedora, mediante a endosso, seja para inclusão ou exclusão do bem segurado.

2.2.4. A empresa vencedora deverá fornecer manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro empresarial, objeto da contratação.

2.2.5. A empresa vencedora deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar incluso os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.6. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.2.7. A OVG possui monitoramento eletrônico através de câmeras, alarmes e vigilantes.

2.3. Os imóveis que deverão ser cobertos pelo seguro estão indicados abaixo, com suas descrições básicas, sendo **OBJETO DO SEGURO 1 de 12**:

2.3.1. OBJETO DO SEGURO 1 de 12

EDIFÍCIO SEDE

**End.: Avenida T 14, nº 249 – Qd. 16 Lt. 8 a 10 - Setor Bueno - Goiânia – GO,
CEP: 74230-130.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 7.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.1.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Escritório (Administração) + Galpão: Atividade: Local destinado para recebimento e conferência de materiais/mercadorias que, logo após, são repassados através de doações às entidades cadastradas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social. A Coordenação conta com sistema próprio para o controle das entradas e saídas de mercadorias/materiais;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de

bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.1.

2.3.2. OBJETO DO SEGURO 2 de 12

ESPAÇO BEM VIVER – I

**End.: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, CEP – 74463-320 - Setor
Cândida de Moraes – Goiânia – GO.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.2.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Centro de Convivência do Idoso;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.2.

2.3.3. OBJETO DO SEGURO 3 de 12

ESPAÇO BEM VIVER – II

End.: Av. Contorno c/Rua 44 Norte, CEP – 74055-140 - Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.3.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Centro de Convivência do Idoso;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.3.

2.3.4. OBJETO DO SEGURO 4 de 12

PROGRAMA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO – PJTF / PROGRAMA MENINAS DE LUZ - PML

End.: Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº – CEP – 74705-130 -
Jardim Novo Mundo – Goiânia – Go.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.4.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Unidade de Convivência do Adolescente, atendimento psicossocial e de apoio à saúde de adolescentes grávidas, incluindo vítimas de violência ou exploração sexual;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.4.

2.3.5. OBJETO DO SEGURO 5 de 12

CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA - CISF

End.: Alameda do Contorno nº 3.083 – CEP – 74850-400 - Jardim Bela Vista
– Goiânia – GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.5.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Centro de Atendimento ao Idoso;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.5.

2.3.6. OBJETO DO SEGURO 6 de 12

CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA - CIVV

End.: Rua 267 C/ 270-A – CEP – 74533-180 - Setor Coimbra – Goiânia – GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.6.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

- a) Atividade: Centro de Atendimento ao Idoso;
- b) Tipo de Construção: Sólida;
- c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);
- d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.6.

2.3.7. OBJETO DO SEGURO 7 de 12

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - GBS / GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SOCIAL - GPROS

End.: Rua Benjamin Constant nº 239, CEP – 74525-050 - Campinas – Goiânia – GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.7.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Escritório (Administração) dos Restaurantes do Bem;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.7.

2.3.8. OBJETO DO SEGURO 8 de 12

CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO.

End.: Rua R-3, nº 120 – CEP – 74120-140 - Setor Oeste – Goiânia – GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00

DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.8.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Casa de apoio ao cidadão (a) do interior que vem a Goiânia em busca de tratamento médico;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.8.

2.3.9. OBJETO DO SEGURO 9 de 12

BANCO DE ALIMENTOS

End.: Al. dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê CEP: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão Goiânia – GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00

RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.9.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) End.: Área edificada de aproximadamente 1.092m², no endereço: Al. dos Ciprestes S/N, Sítio De Recreio Ipê Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – Go. A localização do Banco de Alimentos está indicada no ANEXO 1 do Termo de Referência e trata-se de edificação que pertence ao complexo da CEASA, em Goiânia, Goiás. Possui acesso independente e separado da CEASA;

b) Atividade: Local destinado a separação e higienização de frutas, legumes e verduras para doação a entidades e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, cadastrados no programa banco de alimentos;

c) Tipo de Construção: Sólida;

d) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

e) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.9.

2.3.10. OBJETO DO SEGURO 10 de 12

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - GBS – GALPÃO I

End.: Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Cep - 74.984.400, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO (área 3.870 m²).

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
-------------------	---------------------------

INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.10.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Local destinado para recebimento e conferência de materiais/mercadorias que, logo após, são repassados através de doações às entidades cadastradas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social. A Coordenação conta com sistema próprio para o controle das entradas e saídas de mercadorias/materiais;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.10.

2.3.11. OBJETO DO SEGURO 11 de 12

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - GBS – GALPÃO II

End.: Avenida Ville e Rua MDV-31, quadra 63, lote 10, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia - GO (área 1.255,91m²).

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
-------------------	---------------------------

INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.11.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Local destinado para recebimento e conferência de materiais/mercadorias que, logo após, são repassados através de doações às entidades cadastradas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social. A Coordenação conta com sistema próprio para o controle das entradas e saídas de mercadorias/materiais;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.11.

2.3.12. OBJETO DO SEGURO 12 de 12

SEDE - PRÉDIO DA ANTIGA CHEFATURA DA POLÍCIA MILITAR

End.: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), salas 1 a 3 - bloco A e salas anexas - bloco B e bloco C, nº 26. Setor Central, Goiânia/GO.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
-------------------	---------------------------

INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 175.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

2.3.12.1. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

a) Atividade: Escritório (Administração): Salas de administração de departamentos;

b) Tipo de Construção: Sólida;

c) Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG);

d) O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 2.3.12.

2.4. As apólices (incluindo as condições gerais do seguro) e demais documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao gestor responsável indicado pela OVG, no endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130 – Goiânia - GO, ou enviadas por e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

2.5. DEFINIÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO SEGURADO, será definido pela atividade desenvolvida (definido pelo CNPJ e periciado pela seguradora), em bens móveis e imóveis desta Organização.

2.6. A FORMA DE COBERTURA, limite máximo de garantia será o valor

contratado pela OVG, tendo como forma de pagamento do prêmio de forma fracionada, sem juros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A cobertura do seguro predial deverá iniciar-se a partir da data de emissão da Apólice após autorização da OVG, observando-se as condições deste ajuste e Termo de Referência para a execução dos mesmos.

3.2 A apólice (incluindo as condições gerais) deverá ser entregue na Gerência Administrativa, situada na sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou enviadas por e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.3 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste e respectivo Termo.

3.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário, tais como, a depender do caso:

- a) carta comunicando o sinistro, detalhando os fatos e devidamente assinada pelo Contratante;
- b) Boletim de Ocorrência roubo/furto qualificado e responsabilidade civil;
- c) orçamento e laudo técnico detalhando os danos e valores para reposição ou reparo;
- d) comprovação das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- e) Laudo do Corpo de Bombeiros.

3.6 Após a análise dos documentos básicos, poderá a Contratada, com base em

dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou informações complementares que se façam necessários à regulação do sinistro, e o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e terá sua contagem reiniciada, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

3.7 A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro, devendo ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia correspondente a cobertura contratada e especificada na apólice de seguro.

3.8 Durante a vigência do contrato/apólice, constatadas inconformidades, a empresa contratada deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1 Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1235/2024/OVG/DIAF (65294027).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 38.148,35 (trinta e oito mil cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta (66637627).

5.2 Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, sem incidência de juros, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta, podendo ser emitido boleto.

6.3 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5 Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.6 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7 A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.8 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9 Somente serão pagos os serviços/produtos devidamente executados/entregues.

6.10 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços objeto deste contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da apólice, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2 Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3 Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência (65257807) e Edital (65362443);

b) Entregar/prestar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência (65257807) e Edital (65362443), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;

j) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

k) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

l) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

n) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

o) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

q) A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto, conforme cada

item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5 Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6 A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8 As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10 Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2 Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do

representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3 A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4 As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5 As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6 A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7 As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8 Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9 Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10 As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso,

precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3 O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5 A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de

autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2024.11.29 16:53:11 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2024.11.29 16:14:16
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

THIAGO DINIZ
ROSA:28598419
893

Assinado de forma
digital por THIAGO
DINIZ
ROSA:28598419893

Thiago Diniz Rosa
Procurador da CONTRATADA

LUIS CARLOS
LAVORENTI:06037
977844

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
LAVORENTI:06037977844

Luís Carlos Lavorenti
Procurador da CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058005018



SEI 67227883